



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO – 4 DICE

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE Nº53/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS

Conselheiro Relator: **NAPOELÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO**
Período auditado: **janeiro a dezembro 2011**
Gestor Responsável: **Antônio Wagner Barbosa Gentil**
Processo : **05841/2012**

Palmas - TO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

SUMÁRIO

1.	INFORMAÇÕES	3
1.1.	INFORMAÇÃO DA ENTIDADE	3
1.2.	INFORMAÇÃO DO GESTOR	3
1.3.	ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 07/2003)	3
1.4.	INFORMAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	4
1.5.	INFORMAÇÃO DA AUDITORIA	5
2.	INTRODUÇÃO	5
2.1.	OBJETIVOS DA AUDITORIA	5
2.2.	ALCANCE	6
2.3.	PROCEDIMENTOS	6
2.4.	LIMITAÇÕES	6
2.5.	PERÍODO E ABRANGÊNCIA	6
2.6.	FONTES DE CRITÉRIOS	6
3.	RESULTADO DA AUDITORIA	7
3.1	Deficiência na atuação do controle interno	7
3.2	Irregularidades nos processos de concessão de diárias;	7
3.3	Pagamentos indevidos com recurso da folha do FUNDEB - 60%	9
3.4	Aquisição de gênero alimentício sem licitação	9
3.5	Fracionamento de despesas com a contratação de serviço de som	9
3.6	Irregularidades nos processos licitatórios	10
3.7	Classificação incorreta de Fontes de Recurso	16
3.8	Irregularidades em informações enviadas ao sicap	17
3.9	Recurso de alienação de bens gastos com despesas correntes	17
3.10	Ausência de contabilização de entrada e saída de bens de estoque	17
3.11	Denúncia sobre contratação de pessoal	18
3.12	Irregularidade no funcionamento do aterro sanitário	18
4.	AUDITORIAS ANTERIORES	21
5.	CONCLUSÃO DA AUDITORIA	21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

1. INFORMAÇÕES

1.1. INFORMAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade : Prefeitura Municipal de Arraias – TO
Endereço : Rua Coronel Otavio Magalhães nº 01
CNPJ : 01.125.780/0001-69
Fone : (63) 3653.1370 e 3653.1451

1.2. INFORMAÇÃO DO GESTOR

Prefeito : Antônio Wagner Barbosa Gentil
Endereço : Rua Elano de Paula e Souza s/nº
CPF : 423.509.051-87
Identidade : 1534404 SSP-GO
Fone/Fax : 9962-9257

1.3. ROL DE RESPONSÁVEIS (IN 07/2003)

Secretária : Secretaria Municipal de Administração
Secretário (a) : **Jair Cursino Monteiro**
Endereço : Rua Diolindo dos Santos Freire s/n Centro
CPF : 623.246.241-68
Fone/Fax : (62)9923-8881

Secretária : **Secretária Municipal da Educação**
Secretário (a) : **Alessandra Silva Ramalho Santos**
Endereço : Rua 07 Setor Arnaldo Prieto s/nº
CPF : 772.155.321-00
Identidade : 119.071 SSP-TO
Fone/Fax : (63)3653-1051 (62) 9654-4843

Secretária : **Secretário Municipal da Saúde**
Secretário (a) : **Cleber Flávio de Paula Teixeira**
Endereço : Rua Coronel Diolindo dos Santos Freire-Centros
CPF : 911.730.001-00
Identidade : 249.281 SSP-TO
Fone/Fax : (62) 9666-3069

Secretária : **Secretaria Municipal de Finanças**
Secretário (a) : **Washington Luiz Batista Sena**
Endereço : Rua Rosalvo de Carvalho- Bairro Laranjeiras Centro
CPF : 311.481.311-91
Identidade : 1952300 SSP-GO
Fone/Fax : (62) 9959-6126

Secretária : **Secretária Municipal de Controle Interno**
Secretário (a) : **Alessandro Abreu Lopes**
Endereço : Rua Parque do Mirante, bairro Arnaldo Prieto s/nº
CPF : 861.280.431-00
Identidade : 342306106943 SSP-GO
Fone/Fax : (62) 9668-1414



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

Secretária : **Secretária Municipal do Esporte**
Secretário (a) : **Carlos Cesar Pereira da Silva**
Endereço : Rua Manuel Batista Cordeiro nº 03 Centro
CPF : 849.322.791-91
Identidade : 163645 SSP-TO
Fone/Fax : (62) 9632-4739

Secretária : **Secretario Municipal de Cultura e Turismo**
Secretário (a) : **Isabela Costa de Almeida**
Endereço : Rua Brigadeiro Felipe s/n Setor Central
CPF : 938.022.771-04
Fone/Fax : (62)9955-6546

Secretária : **Secretaria Municipal de Transporte**
Secretário (a) : **Rimet Jules Gomes Teixeira**
Endereço : Av. Hildebrando de Sena s/nº
CPF : 527.391.981-91
Identidade : 633.054 SSP-TO
Fone/Fax : (63) 3653-1252

Secretária : **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Secretário (a) : Flávio Araújo Costa
Endereço : Rua Joaquim Ribeiro Magalhães Filho nº23 Centro
CPF : 927.312.791-68
Identidade : 275633 SSP/TO
Fone/Fax : (61) 9901-6841

Secretária : **Secretaria Municipal de Promoção Social**
Secretário (a) : Akeib Evangelista Marques de Abreu
Endereço : Rua Elano de Paula e Souza
CPF : 999.747.541-00
Fone/Fax : (63) 3653-1392 (62) 9601-5126

1.4. INFORMAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria nº 042 de 05 de julho de 2010

(Período 01/01/2011 a 31/08/2011)

Presidente: Ronaldo Fernandes
Membro: Carmem Lúcia Ferreira dos Santos Flores
Membro: Joselina Ramalho Rodrigues

Portaria nº 071 de 31 de agosto de 2010

(Período 01/09/2011 a 31/12/2011)

Presidente: Robervaldo Aquino Piedade
Membro: Carmem Lúcia Ferreira dos Santos Flores
Membro: Joselina Ramalho Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

1.5. INFORMAÇÃO DA AUDITORIA

Modalidade: **Auditoria de Regularidade na Prefeitura municipal de Arraias - TO**

Conselheiro Relator: **Napoleão de Souza Luz Sobrinho**

Ato originário: **Plano Anual de Auditoria 2012, aprovado pelo Pleno**

Ato de designação: **Portaria n°. 198 de 29 de março 2012**

Período abrangido pela Auditoria: **janeiro a dezembro de 2011**

Vinculação no TCE: **4ª Relatoria**

Origem: **Quarta Diretoria de Controle Externo – 4ªDICE**

Composição da equipe:

Analista	Matricula	Cargo
Higo Mendes de Sousa (coordenador)	24330-9	Analista de Controle Externo
Joaquim Pinheiro Queiroz Neto	223.816-3	Téc. Controle Externo

2. INTRODUÇÃO

Em atendimento o Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2012 e a matriz de risco elaborada pela Quarta Diretoria de Controle Externo em conjunto com os auditores vinculados, foi escolhido a Prefeitura municipal de Arraias - **TO**, sob a responsabilidade do Prefeito Senhor **Antônio Wagner Barbosa Gentil** , para realização da auditoria de regularidade relativa ao exercício de 2011.

2.1. OBJETIVOS DA AUDITORIA

O objetivo da auditoria é avaliar o Controle Interno, processos e sistemas usados na gerência dos recursos financeiros, humanos, materiais, informações da entidade, o exame das demonstrações contábeis e financeiras que comprovem a veracidade dos registros, quanto à legalidade, legitimidade e moralidade dos atos e fatos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

administrativos, bem como, aspectos de economia, eficiência, eficácia e o cumprimento de requisitos formais e regulamentares.

2.2. ALCANCE

Os trabalhos de auditoria abrangeram o acompanhamento das auditorias anteriores, análise dos processos licitatórios, regularidade das despesas com aquisições de gênero alimentício, peças para veículos, medicamentos, material de expediente, locações e almoxarifado, inclusive com verificação “in loco”, locações de veículos para transporte escolar em cumprimento as normas do CONTRAN, análise da receita, afim de verificar se há divergência nos registros contábeis.

2.3. PROCEDIMENTOS

No curso dos exames foram utilizados os seguintes procedimentos de avaliação:

- **Exames dos registros** – verificação da adequação dos registros contábeis e paralelos;
- **Exame documental** – análise da adequação dos documentos comprobatórios dos fatos auditados;
- **Conferência de cálculos** – revisão dos principais (relevantes) cálculos realizados pelo ente auditado, de modo a verificar sua exatidão;
- **Entrevistas** – Questões realizadas de forma técnica aos auditados de modo a detalhar e esclarecer procedimentos;
- **Inspeção física** – exame da existência dos bens e títulos a receber, assim como dos documentos comprobatório dos registros.

2.4. LIMITAÇÕES

Não houve limitações, tendo sido prontamente atendido o solicitado no Of. 401/2012-GABPR de 29 setembro de 2012.

2.5. PERÍODO E ABRANGÊNCIA

Os trabalhos abrangeram o período **de janeiro a dezembro de 2011**, sendo apresentados os meses solicitados.

2.6. FONTES DE CRITÉRIOS

Na execução dos trabalhos foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critérios:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

- Constituições: Federal de 1988 e Estadual de 1989;
- Lei Federal nº. 4.320/64 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro;
- Lei Federal nº. 8.666/93 – Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº. 7.713/98 – Dispõe sobre normas do Imposto de Renda;
- Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Decreto Lei nº. 201/67 – Dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores;
- Lei Estadual nº. 1.284/01 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado;
- Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- Lei Orgânica Municipal;
- Lei Orçamentária Municipal
- Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2010/2013;
- Lei nº 0780/2008– Fixa os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários para 2009/2012;

3. RESULTADO DA AUDITORIA

3.1 DEFICIÊNCIA NA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Constatou-se deficiência na atuação do controle interno em virtude de não ter tomado providência em relação à correção das irregularidades apontadas nos itens que se seguem neste relatório, bem como não ter informado ao Tribunal de Contas em relação às mesma nos termos do Artigo 118 da Lei 1.284/2001 Lei Orgânica do TCE-TO.

3.2 IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS;

Ao analisar os processos constantes na tabela abaixo, referente a concessão de diárias, constatou-se que os mesmo não apresentam **os comprovantes da efetiva realização das viagens**, tais comprovantes são indispensáveis para **atestarem e legitimarem** a despesa, a irregularidade infringe os princípios insculpidos no *caput* do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

Relação dos processos em que foram constatadas as irregularidades:

Nº Processo	nº Portaria	Credor	Destino	Período	Quantid.	Vlr. Da	Valor
					Diárias	Diária	Total
00948/2011	0040/2011	Akeib Evangelista Marques de Abreu	Palmas-TO	18 a 21/03/2011	03	100,00	300,00
01351/2011	0065/2011		Palmas-TO	26 a 27/04/2011	02	150,00	300,00
02926/2011	0188/2011		Palmas-TO	22 a 23/08/2011	02	150,00	300,00
00248/2011	0222/2011		Palmas-TO	27/09 a 01/10/11	05	150,00	750,00
00034/2011	0228/2011		Palmas-TO	06 a 08/10/2011	03	150,00	450,00
00202/2011	0294/2011		Palmas-TO	21 a 24/11/2011	04	150,00	600,00
00328/2011	0309/2011		Palmas-TO	29/11 a 02/12/11	04	150,00	600,00
01076/2011	0046/2011	Flávio Araújo Costa	Brasília-DF	30 a 31/03/2011	02	150,00	300,00
01165/2011	0055/2011		Goiânia-DF	06 a 08/04/2011	03	150,00	450,00
01691/2011	0084/2011		Brasília-DF	11 a 12/05/2011	02	150,00	300,00
02269/2011	0138/2011		Brasília-DF	27 a 28/06/2011	02	150,00	300,00
00185/2011	0284/2011		Brasília-DF	16 a 19/11/2011	04	150,00	600,00
00413/2011	0314/2011		Brasília-DF	30/11 a 02/12/11	03	150,00	450,00
00431/2011	0352/2011		Brasília-DF	26 a 27/12/2011	02	150,00	300,00
03001/2011	0191/2011	Leila Martins Lima de Paula	Palmas-TO	24 a 26/08/2011	03	100,00	300,00
03002/2011	0192/2011	Geikla Leôncia Godinho Gonçalves	Palmas-TO	25 a 26/08/2011	03	100,00	300,00
00227/2011	0292/2011	Izabela Costa de Almeida	Palmas-TO	21 a 22/11/2011	02	150,00	300,00
00307/2011	0344/2011		Brasília-DF	21 a 22/12/2011	02	150,00	300,00
00136/2011	0238/2011	Maria Gonçalves Taveira da Silva	Paraíso-TO	12 a 15/10/2011	04	100,00	400,00
00046/2011	0320/2011		São Paulo-SP	05 a 09/12/2011	05	100,00	500,00

Ficam os responsáveis sujeitos a juízo do Relator a imputação do débito no valor de **R\$ 8.100,00,00**, sendo o Sr. **Akeib Evangelista Marques de Abreu** no valor de R\$ 3.300,00; o Sr. **Flávio Araújo Costa**, o valor de R\$ 2.700,00; a Sra **Leila Martins Lima de Paula** o valor de R\$ 300,00; a Sra **Geikla Leôncia Godinho Gonçalves** o valor de R\$ 300,00; a Sra **Izabela Costa de Almeida** o valor de R\$600,00 e a Sra **Maria Gonçalves Taveira da Silva** o valor de R\$ 900,00. Sujeitam-se ainda a aplicar multa conforme previsto no inciso III do artigo 151 da Lei Orgânica do TCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

3.3 PAGAMENTOS INDEVIDOS COM RECURSO DA FOLHA DO FUNDEB - 60%

Constatou-se na folha do Fundeb 60% irregularidade no pagamento de despesas com pessoal, trata-se do **subsídio da Secretária da Educação e de uma auxiliar de Serviço Gerais**, a irregularidade infringe o artigo 22 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Segue abaixo a tabela e os respectivos valores e meses que foram pagos irregularmente com o Fundeb 60%. **(Anexo I)**

Mês	Credora	Remuneração	INSS Patronal
Janeiro	Alessandra Silva Ramalho	R\$ 1.815,00	318,15
Janeiro	Venecy Francisco da Costa	R\$ 545,00	114,45
Fevereiro	Alessandra Silva Ramalho	R\$ 2.365,00	318,15
Fevereiro	Venecy Francisco da Costa	R\$ 545,00	114,45
Março	Alessandra Silva Ramalho	R\$ 1.815,00	318,15
Abril	Alessandra Silva Ramalho	R\$ 1.815,00	318,15
13º salário pago em abril	Alessandra Silva Ramalho	R\$ 1.815,00	318,15
Total da Despesa incluindo INSS Patronal			R\$ 12.534,50

3.4 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO SEM LICITAÇÃO

Constatou-se a aquisição de gêneros alimentícios no valor de R\$ **30.824,82** sem o devido procedimento licitatório, a irregularidade infringe o inciso XXI e o *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

(Anexo II)

3.5 FRACIONAMENTO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM

Constatou-se o fracionamento de despesa com a contratação de serviço de som, trata-se de 12 processos de despesas que somados durante o ano de 2011 totalizam



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

o valor de R\$ 16.929,29, a irregularidade infringe o inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/93 (**Anexo III**).

3.6 IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Edital: nº **002/2011**

Modalidade: **Convite**

Beneficiário: **Moreira e Gomes Ltda.**

Valor: **R\$ 35.000,00**

Objeto: **Prestação de serviços com trio elétrico no período do carnaval nos dias 04, 05, 06, 07 e 08 de março no município de Arraias – TO.**

Irregularidade

- 01- Ausência de autuação, protocolo e numeração do processo, embora as folhas estejam numeradas. (Art. 38 caput Lei nº 8.666/93).
- 02- Ausência do comprovante de cadastramento das pessoas físicas ou jurídicas convidadas. (Art. 22 § 3º lei nº 8.666/93).
- 03- Não consta no processo, os documentos referentes ao pagamento das obrigações, bem como: empenho, notas fiscais, notas de liquidação, ordem de pagamento, etc. devidamente numerados. (art. 38, caput, lei nº 8.666/93).
- 04- Não consta pesquisa de mercado (cotação de preço) ou critérios para estipular ou mensurar destinada a estimar o valor dos bens a serem adquiridos. (Art., 7º §1º, inciso II, lei nº 8.666/93).
- 05- Os preços constantes da proposta vencedora não foram verificados se estão compatíveis com os de mercado, tendo em vista que não houve estimativa inicial de preços. (Art. 43, inciso IV, Lei nº 8.666/93)

Edital: nº **007/2011**

Modalidade: **Convite**

Beneficiário: **Wanderley Gonçalves de Abreu – ME**

CGC/CPF: **07.016.532/0001-**

Valor: **R\$ 43.913,11**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

Objeto: Aquisição de medicamentos para fazer doação a pessoas carentes deste município, conforme Lei Municipal nº 598/2001, art. 2º.

Irregularidades

- 01- Ausência de autuação, protocolo e numeração do processo, embora as folhas estejam numeradas. (Art. 38 caput Lei nº 8.666/93).
- 02- Ausência do comprovante de cadastramento das pessoas físicas ou jurídicas convidadas. (Art. 22 § 3º lei nº 8.666/93).
- 03- Não consta no processo, os documentos referentes ao pagamento das obrigações, bem como: empenho, notas fiscais, notas de liquidação, ordem de pagamento, etc. devidamente numerados. (art. 38, caput, lei nº 8.666/93).
- 04- Não consta pesquisa de mercado (cotação de preço) ou critérios para estipular ou mensurar destinada a estimar o valor dos bens a serem adquiridos. (Art., 7º §1º, inciso II, lei nº 8.666/93).
- 05- Os preços constantes da proposta vencedora não foram verificados se estão compatíveis com os de mercado, tendo em vista que não houve estimativa inicial de preços. (Art. 43, inciso IV, Lei nº 8.666/93)

Edital: nº 014/2011

Modalidade: Convite

Beneficiário: Center Médica Prod. Hospitalar Ltda

Valor: R\$ 79.431,99

Objeto: Aquisição de medicamentos de procedimentos odontológicos, para Secretaria Municipal de Saúde do município de Arraias – TO.

Irregularidades:

- 01- Ausência de autuação, protocolo e numeração do processo, embora as folhas estejam numeradas. (Art. 38 caput Lei nº 8.666/93).
- 02- Ausência do comprovante de cadastramento das pessoas físicas ou jurídicas convidadas. (Art. 22 § 3º lei nº 8.666/93).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

- 03- Não consta no processo, os documentos referentes ao pagamento das obrigações, bem como: empenho, notas fiscais, notas de liquidação, ordem de pagamento, etc. devidamente numerados. (art. 38, caput, lei nº 8.666/93).
- 04- Não consta pesquisa de mercado (cotação de preço) ou critérios para estipular ou mensurar destinada a estimar o valor dos bens a serem adquiridos. (Art., 7º §1º, inciso II, lei nº 8.666/93).
- 05- Os preços constantes da proposta vencedora não foram verificados se estão compatíveis com os de mercado, tendo em vista que não houve estimativa inicial de preços. (Art. 43, inciso IV, Lei nº 8.666/93)

Edital: **nº 032/2011**

Modalidade: **Convite**

Beneficiário: **Antônio José da Silva Filho**

CGC/CPF: **195.716.151-53**

Valor Total: **R\$ 17.800,00**

Objeto: Locação de um caminhão pipa com capacidade de 10.000 litros de água para realizar serviços de terraplanagem, para pavimentação asfáltica de 20.000 m2, no setor Buritizinho, município de Arraias – TO.

Irregularidades:

- 01- Ausência de autuação, protocolo e numeração do processo, embora as folhas estejam numeradas. (Art. 38 caput Lei nº 8.666/93).
- 02- Ausência do comprovante de cadastramento das pessoas físicas ou jurídicas convidadas. (Art. 22 § 3º lei nº 8.666/93).
- 03- Não consta no processo, os documentos referentes ao pagamento das obrigações, bem como: empenho, notas fiscais, notas de liquidação, ordem de pagamento, etc. devidamente numerados. (art. 38, caput, lei nº 8.666/93).
- 04- Não consta pesquisa de mercado (cotação de preço) ou critérios para estipular ou mensurar destinada a estimar o valor dos bens a serem adquiridos. (Art., 7º §1º, inciso II, lei nº 8.666/93).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

- 05- Os preços constantes da proposta vencedora não foram verificados se estão compatíveis com os de mercado, tendo em vista que não houve estimativa inicial de preços. (Art. 43, inciso IV, Lei nº 8.666/93)

Edital: **nº 044/2011**

Modalidade: **Convite**

Beneficiário: **Nilda Pereira Pinto Gomes**

Valor: **R\$ 25.000,00**

Objeto: **Aquisição de consultório odontológico para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Arraias – TO..**

Irregularidades:

- 01- Ausência de autuação, protocolo e numeração do processo, embora as folhas estejam numeradas. (Art. 38 caput Lei nº 8.666/93).
- 02- Ausência do comprovante de cadastramento das pessoas físicas ou jurídicas convidadas. (Art. 22 § 3º lei nº 8.666/93).
- 03- Não consta no processo, os documentos referentes ao pagamento das obrigações, bem como: empenho, notas fiscais, notas de liquidação, ordem de pagamento, etc. devidamente numerados. (art. 38, caput, lei nº 8.666/93).
- 04- Não consta pesquisa de mercado (cotação de preço) ou critérios para estipular ou mensurar o valor dos bens a serem adquiridos. (Art., 7º §1º, inciso II, lei nº 8.666/93).
- 05- Os preços constantes da proposta vencedora não foram verificados se estão compatíveis com os de mercado, tendo em vista que não houve estimativa inicial de preços. (Art. 43, inciso IV, Lei nº 8.666/93)

Edital: **nº 001/2011**

Modalidade: **Pregão Presencial**

Beneficiário: **FORMAQ - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**

Número CGC/CPF: **01.696.764/0001-26**

Valor Global: **R\$ 72.500,00:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

Objeto: Aquisição de um trator agrícola sobre rodas com 75 c.v. de potência, tração 4x2 e uma grade aradora com controle remoto de 14 discos de corte, com diâmetro de 26"x6 mm e espaçamento de 230 mm.

Irregularidades:

- 01- O processo não foi devidamente autuado, protocolado e numerado, apesar das folhas se encontrarem numeradas. (art. 38, caput, lei nº 8.666/93)
- 02- As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos e anexos, não foram previamente examinados e aprovados pela assessoria jurídica da administração. (art. 38, § único, lei nº 8.666/93).
- 03- Não consta no processo, os documentos referentes ao pagamento das obrigações, bem como: empenho, notas fiscais, notas de liquidação, ordem de pagamento, etc. (art. 38, caput, lei nº 8.666/93).
- 04- Não houve indicação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso. (art. 14, caput, lei nº 8.666/93).
- 05- Não consta pesquisa de mercado (cotação de preço) ou critérios para estipular ou mensurar destinada a estimar o valor dos bens a serem adquiridos. (art. 15, § 7º, inciso II, lei nº 8.666/93, c/c art. 3º, inciso III, lei nº 10.520/002).

Edital: nº 005/2011

Modalidade: Pregão Presencial

Beneficiário: 01- Gilmar José de Carvalho - PJ

02- Eliezer Carlos Santana - PF

Número CGC/CPF: 01- CGC 10.792.750/0001-05

02- CPF 021.611.141-23

Valor Global: 01- Gilmar-R\$ 627,00 diário

02- Eliezer-R\$ 956,14 diário

Objeto: Contratação de Empresa/Pessoa Física, para transporte de alunos do ensino fundamental, através de veículos tipo Ônibus, Sprinter, Kombi e Van (besta), pelo tipo menor preço por ITEM/ROTA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

Irregularidades:

- 01- O processo não foi devidamente autuado, protocolado e numerado, apesar das folhas se encontrarem numeradas. (art. 38, caput, lei nº 8.666/93)
- 02- As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos e anexos, não foram previamente examinados e aprovados pela assessoria jurídica da administração. (art. 38, § único, lei nº 8.666/93).
- 03- Não consta no processo, os documentos referentes ao pagamento das obrigações, bem como: empenho, notas fiscais, notas de liquidação, ordem de pagamento, etc. (art. 38, caput, lei nº 8.666/93).
- 04- Não houve indicação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso. (art. 14, caput, lei nº 8.666/93).
- 05- Não consta pesquisa de mercado (cotação de preço) ou critérios para estipular ou mensurar destinada a estimar o valor dos bens a serem adquiridos. (art. 15, § 7º, inciso II, lei nº 8.666/93, c/c art. 3º, inciso III, lei nº 10.520/002).

Edital: nº 002/2011

Modalidade: Tomada de Preço

Beneficiário: W B Construções Ltda

Número CGC/CPF: 03.297.842/0001-45

Valor Global: R\$ 807.971,16

Objeto: Execução/Construção de praça esportiva e de lazer no município de Arraias – TO.

Irregularidades:

- 01 - O processo não foi devidamente autuado, protocolado e numerado, apesar das folhas se encontrarem numeradas. (art. 38, caput, lei nº 8.666/93)
- 02-As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos e anexos, não foram previamente examinados e aprovados pela assessoria jurídica da administração. (art. 38, § único, lei nº 8.666/93).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

- 03 - Não consta no processo, os documentos referentes ao pagamento das obrigações, bem como: empenho, notas fiscais, notas de liquidação, ordem de pagamento, etc. (art. 38, caput, lei nº 8.666/93).
- 04 - Não houve indicação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso. (art. 7º, § 2º inciso III, lei nº 8.666/93).

Edital: nº **006/2011**

Modalidade: **Tomada de Preço**

Beneficiário: **ABJ CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**

Número CGC/CPF: **11.617.046/0001-70**

Valor Global: **R\$ 428.603,17**

Objeto: **Execução/construção de 15 casas populares no município de Arraias – TO..**

Irregularidades

- 01- O processo não foi devidamente autuado, protocolado e numerado, apesar das folhas se encontrarem numeradas. (art. 38, caput, lei nº 8.666/93)
- 02- As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos e anexos, não foram previamente examinados e aprovados pela assessoria jurídica da administração. (art. 38, § único, lei nº 8.666/93).
- 03- Não houve indicação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício financeiro em curso. (art. 7º, § 2º, inciso III, lei nº 8.666/93).
- 04- Não consta no processo, os documentos referentes ao pagamento das obrigações, bem como: empenho, notas fiscais, notas de liquidação, ordem de pagamento, etc. (art. 38, caput, lei nº 8.666/93).

3.7 CLASSIFICAÇÃO INCORRETA DE FONTES DE RECURSO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

Constatou-se que os recurso oriundo da FEP e Compensação Financeira com Mineração foram classificados incorretamente como recurso próprios no Sicap, essa classificação está em desacordo com a Portaria TCE-TO 914/2008 pois trata-se de receitas que não podem custear gastos correntes, ao contabiliza-las como receitas próprias cuja o número da fonte 0100, há uma desobediência ao inciso I do artigo 50 da LRF que diz que tais recurso vinculados a despesas obrigatórias deverão ser identificados e escriturados de forma individualizada **(anexo IV)**.

3.8 IRREGULARIDADES EM INFORMAÇÕES ENVIADAS AO SICAP

Constatou-se em campo que as informações registradas no Sicap, em relação às modalidades de licitação, não corresponde com as averiguadas nos processo de despesas, a prefeitura não utilizou corretamente os códigos de modalidades de licitação do **anexo I da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2007, todos os processos estão registrados no SICAP com o código 99**, entretanto são despesas oriundas de processos licitatórios, a irregularidade infringe o artigo 12 da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/ 2007.**(Anexo V)**

3.9 RECURSO DE ALIENAÇÃO DE BENS GASTOS COM DESPESAS CORRENTES

Constatou-se a realização de despesas correntes com recursos oriundos de receita de capital (alienação de bens cuja Fonte é 0070.00.00 segundo Portaria TCE-914/2008) trata-se da aquisição de peças no valor de **R\$1.410,36** que foram contabilizadas na conta 33.90.30.39 a irregularidade afronta o artigo 44 da Lei Complementar 101/2000. **(Anexo VI)**

3.10 AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE BENS DE ESTOQUE

Constatou-se a ausência de contabilização das aquisições dos bens de estoque na conta contábil 5.1.3.1.1.02.02, e das saídas dos mesmos na conta contábil 5.2.3.2.2.00.00.

A irregularidade fere os artigo 85, 89, 95 e 104 da Lei 4.320/64.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

3.11 DENÚNCIA SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Em relação a denúncia sobre o servidor Valderino Tavares Barbosa, sobre o mesmo não estar cumprindo horário de trabalho, a equipe procedeu a verificação entretanto quando do período da auditoria o respectivo servidor já havia sido exonerado através da Portaria nº031 de 03 de abril de 2012. Em relação ao exercício de 2011 a prefeitura apresentou as folhas de ponto assinada pelo servidor. **(Anexo VII)**

3.12 IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) a aterros sanitários é:
*"aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, consiste na técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza os princípios de engenharia para **confinar os resíduos sólidos** ao menor volume permissível, **cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho** ou à intervalos menores se for necessário."*

O **correto sistema de aterro sanitário** composto por um sistema de drenagem de efluentes líquidos percolados (chorume) acima de uma camada impermeável de polietileno de alta densidade - PEAD, sobre uma camada de solo compactado para evitar o vazamento de material líquido para o solo, tem como **principais funções**:

- ✓ **Prevenção contra doenças;**
- ✓ **Minimização dos impactos ambientais;**
- ✓ **Diminuição do mau cheiro;**
- ✓ **Melhoria das condições de saúde das populações residentes nos municípios.**

Não foi apresentada a equipe cópia da licença ambiental para o funcionamento do aterro.

O lixo está sendo jogado em valas abertas, entretanto não se observou a correta compactação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE



Figura 1- Lixo jogado em um das valas sem a compactação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE



Figura 2 Lixo jogado fora da vala, a céu aberto



Figura 3 Lixo jogado em outra vala e sem a compactação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

4. AUDITORIAS ANTERIORES

Houve Auditoria de Regularidade no Município de Arraias, compreendendo ao período de janeiro a setembro de 2010. Na época foram apontados as seguintes irregularidades:

- 3.1 Deficiências do Controle Interno;
- 3.2 Acumulações Indevidas de Cargos Por servidores públicos municipais;
- 3.3 Irregularidades nos Processos licitatórios;
- 3.4 Pagamento de Juros e multas;
- 3.5 Despesas com promoção pessoal;
- 3.6 Deficiência na formalização de processos de ajuda financeira;
- 3.7 Processos de concessão de diárias mal formalizados;
- 3.8 Despesas com finalidade diversa ao interesse público;
- 3.9 Pagamento indevido com recursos do FUNDEB 60%;
- 3.10 Não cumprimento do valor do piso salarial para profissionais do magistério.

5. CONCLUSÃO DA AUDITORIA

Realizado os trabalhos de auditoria, conforme as instruções vigentes verificam-se diversas irregularidades as quais refletem na gestão do responsável não sendo satisfatório o desempenho da ação administrativa, em razão das impropriedades e infrações às normas evidenciadas no item 03 deste Relatório, abaixo relacionadas, estando sujeito às sanções previstas na Lei nº. 1284/2001.

Entendemos caber citar o Senhor: **Antônio Wagner Barbosa Gentil**, Prefeito Municipal de Arraias, e os responsáveis solidários, constantes no item 1.3 – *Identificação dos demais responsáveis* e 1.4 – *Comissões de Licitação*, em virtude de terem contribuído para as ocorrências dos fatos elencados abaixo:

- 3.1 Deficiência na atuação do controle interno ;
- 3.2 Irregularidade nos processos de concessão de diárias;
- 3.3 Pagamento indevido com recurso do FUNDEB 60%;
- 3.4 Despesas sem Licitação;
- 3.5 Fracionamento de despesas com a contratação de serviço de som;
- 3.6 Irregularidades nos processos licitatórios;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Quarta Diretoria de Controle Externo - 4ª DICE

- 3.7 Classificação incorreta de Fonte de Recursos;
- 3.8 Irregularidades em informações enviadas ao sicap;
- 3.9 Recurso de alienação de Bens gastos com despesas correntes;
- 3.10 Ausência de contabilização de entradas e saídas de bens de estoque;
- 3.11 Denúncia sobre contratação de pessoal.
- 3.12 Irregularidade no funcionamento do aterro sanitário.

É passível de débito o item 3.2 : .

São passíveis de multas os itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10 na forma da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Diante do exposto, submete-se o presente relatório, à apreciação e deliberação superiores, conforme artigo 139 caput e parágrafo 1º do Regimento Interno, bem como para as providências de mister, podendo ser feitas outras recomendações julgadas necessárias.

QUARTA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 dias do mês de abril de 2012.

Higo Mendes de Sousa Analista de Controle Externo Mat.024.330-9	Joaquim Pinheiro Queiroz Neto Técnico de C. Externo Mat. 023.816-3

Revisado em ____ de maio de 2012

Humberto Arruda Alencar
Diretor de Controle Externo 4ª DICE
Mat. 023.610-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade do documento 'RU 53/2012'

Código de Autenticação: 7adc277687d79d5cc80465c5f389ae78

HIGO MENDES DE SOUSA - 20/11/2012 16:36:32

Código de Autenticação: 6c449c02269444e5a6557244cb4bbde9

JOAQUIM PINHEIRO QUEIROZ NETO - 20/11/2012 17:05:35